

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA – SAAE/SP

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº: 2.850/2025

Concorrência Eletrônica nº: 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração dos Projetos Executivos de Retrofit e Adequação para as Unidades Operacionais do Sistema de Esgoto de Aparecida/SP.

A pessoa jurídica interessada, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e desta comissão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** e seus anexos, pelas razões de fato e de direito amplamente fundamentadas a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 17/03/2026, a presente impugnação demonstra-se manifestamente tempestiva. O cabimento se justifica pela presença de cláusulas no edital e na minuta contratual que impõem exigências técnicas ilegais, restringem a competitividade e ferem o equilíbrio econômico-financeiro, necessitando de pronta correção pela Administração Pública sob pena de nulidade do certame.

II. DOS FATOS E DO BREVE RESUMO DO EDITAL

O presente certame tem por escopo a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos executivos voltados ao retrofit e adequação das unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário do município.

Da análise minuciosa do Instrumento Convocatório e de seus anexos (Minuta Contratual e Termo de Referência), nota-se que, apesar do louvável esforço da Autarquia em modernizar suas instalações, o Edital incidiu em equívocos de ordem técnica e jurídica que ferem frontalmente os princípios da **competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade**, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Os principais vícios recaem sobre:

1. A exigência de comprovação de capacidade técnica por **número de habitantes** em vez de **vazão**, o que é um grave erro de engenharia sanitária e licitatória.
2. A **limitação imotivada do número de empresas** na formação de consórcios (máximo de 3 empresas).
3. Cláusulas contratuais **leoninas e ilegais** que eximem a Administração de indenizar a contratada em caso de rescisão ou suspensão por falta de repasse de verbas do convênio (FEHIDRO).

Passa-se a demonstrar o direito que ampara os pleitos de retificação.

III. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A. DA FLAGRANTE ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA TÉCNICA BASEADA EM "NÚMERO DE HABITANTES" EM DETRIMENTO DA "VAZÃO" (RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE)

Para a comprovação da qualificação técnica (Avaliação Técnica), o Edital exige atestados de projetos executivos que utilizam a métrica de "número de habitantes" como parâmetro de similaridade/capacidade operacional. Ocorre que, tratando-se de sistema de esgotamento sanitário (seja rede, elevatória ou ETE), essa grandeza é tecnicamente inadequada, imprecisa e severamente restritiva.

Na engenharia sanitária, de acordo com as diretrizes normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (em especial a **NBR 12209/2011** - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários, e a **NBR 9649/1986** - Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário), o parâmetro técnico fundamental para o dimensionamento, e que efetivamente reflete a complexidade da obra/projeto, **é a VAZÃO (expressa em L/s ou m³/h)**.

Cidades com idêntica densidade populacional (habitantes) podem apresentar vazões de esgoto absurdamente diferentes em virtude de:

- **Taxa de Infiltração:** Redes antigas recebem mais contribuição de águas pluviais subterrâneas.
- **Consumo per capita regional:** Variações socioeconômicas e climáticas.
- **Contribuição industrial e comercial:** Uma pequena cidade pode abrigar complexos industriais que geram vazão equivalente à de uma metrópole.
- **Contribuições parasitárias:** Ligações clandestinas de águas pluviais.

Fundamentação Legal: A Lei 14.133/2021 é clara em seu art. 67, caput, e §1º: a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve se restringir

às parcelas de maior relevância que sejam demonstráveis por **grandezas compatíveis** com o objeto. A população (habitantes) é um dado demográfico, não uma grandeza hidráulica.

Jurisprudência do TCU:

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exigência de atestados com base no número de habitantes para obras e projetos de saneamento básico configura **restrição indevida ao caráter competitivo**. No **Acórdão nº 2.882/2018-Plenário** e no **Acórdão nº 244/2015-Plenário**, o TCU asseverou que os parâmetros aceitáveis para medir a capacidade em esgotamento sanitário são ligados à **extensão da rede e vazão (vazão de projeto, vazão média, Q_{máx}, etc.)**.

Exigir atestados em "habitantes" exclui, ilegalmente, empresas que projetaram sistemas altamente complexos e de grande vazão (como efluentes industriais em cidades menores), frustrando o art. 9º, inciso I, da NLLC, que veda exigências que restrinjam a competitividade.

B. DA ILEGALIDADE DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS NO CONSÓRCIO (MÁXIMO DE 3) SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO EDITAL

O subitem 3.2 do Edital estabelece de forma categórica que "O consórcio poderá ser composto por no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) empresas".

A Lei 14.133/2021 inovou ao tratar dos consórcios no seu art. 15. Contudo, a estipulação de um limite máximo absoluto para a composição de consórcios, **desacompanhada de robusta justificativa técnica prévia nos autos do processo de contratação**, configura ofensa à isonomia e à livre concorrência.

O Egrégio Tribunal de Contas da União possui firme jurisprudência consubstanciada no **Acórdão nº 2.831/2012-Plenário** e **Acórdão nº 1.538/2015-Plenário**, estabelecendo que:

"A limitação do número de empresas integrantes de consórcio, quando admitida tal forma de participação no certame, deve ser motivada e basear-se em razões de ordem técnica, econômica ou administrativa que evidenciem risco à execução contratual caso não haja o limite."

Tratando-se de projeto multidisciplinar (Hidráulica, Fundações/Estruturas, Elétrica/Eletromecânica e Orçamentação, conforme item 3.5.2), a imposição arbitrária do limite de três empresas atua contra a própria Administração, que poderia se beneficiar da expertise somada de quatro empresas altamente especializadas em cada nicho específico. Requer-se a remoção dessa limitação ou a apresentação pública de estudo técnico que comprove a necessidade estrita desse quantitativo.

C. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS LEONINAS RELATIVAS À SUSPENSÃO DOS REPASSES DO FEHIDRO E EXCLUSÃO DO DIREITO INDENIZATÓRIO

O Anexo de Minuta Contratual estipula no subitem 12.6 que o contrato é vinculado aos recursos do convênio com o FEHIDRO. Ocorre que, nos itens **12.10 e 12.11**, a Autarquia estabelece que:

12.10 - Persistindo a suspensão dos recursos do FEHIDRO por prazo superior a 180 dias (...), poderá a CONTRATANTE promover a rescisão contratual (...) sem multa rescisória às partes e ônus administrativos à CONTRATADA; 12.11 - Na hipótese de rescisão (...), não caberá à CONTRATADA qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento dos serviços efetivamente executados...

Esta disposição é **nula de pleno direito**, pois viola a segurança jurídica, o equilíbrio econômico-financeiro e, especificamente, **os arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021**.

O inciso III do § 2º do art. 137 da NLLC assegura ao contratado o direito de extinguir o contrato se houver paralisação por culpa da Administração (falta de recursos) superior a 90 dias. Mais grave ainda: o **art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021** é taxativo ao prever que, na extinção motivada por ato da Administração, a contratada TEM DIREITO à devolução de garantias e ao **ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, bem como ao custo da desmobilização**.

A Administração Pública Autárquica não pode transferir para a empresa particular os riscos inerentes à ineficiência de seus convênios estaduais (FEHIDRO). Custos administrativos da empresa, mobilização de corpo técnico de engenharia (horas não alocáveis a outros projetos) e desmobilização são danos reais que, segundo a Lei Federal, precisam ser indenizados. Uma cláusula de edital não tem força para revogar um direito garantido por Lei Ordinária Federal. Tal item afasta bons licitantes, pois impõe um risco incalculável à iniciativa privada.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, restando cabalmente demonstrados os vícios jurídicos e técnicos presentes no Edital e na Minuta de Contrato, REQUER-SE que esta Comissão e o Ilmo. Agente de Contratação decidam por:

1. **CONHECER** a presente Impugnação, vez que tempestiva e dotada dos requisitos legais, conferindo-lhe **EFEITO SUSPENSIVO** cautelar sobre o andamento do certame até o saneamento das irregularidades;
2. **NO MÉRITO, JULGÁ-LA TOTALMENTE PROCEDENTE** para determinar a imediata RETIFICAÇÃO DO EDITAL e de seus anexos, providenciando:
 - o **a)** A alteração imediata da exigência de comprovação de capacidade técnica, substituindo a métrica demográfica de "NÚMERO DE HABITANTES" pela grandeza

de engenharia correta e legal, qual seja, a de **"VAZÃO"** (vazão de projeto em L/s ou m³/h) para sistemas de esgoto, readequando todos os itens da tabela de pontuação técnica;

- **b)** A supressão da limitação máxima de 3 (três) empresas para composição de consórcios (item 3.2 do edital), permitindo a livre consorciação para somatório pleno de expertise;
- **c)** A retificação das cláusulas contratuais 12.10 e 12.11 da Minuta, fazendo constar que, na hipótese de rescisão por falta de repasse do FEHIDRO ou da Autarquia, a Contratada terá garantido o direito de indenização por desmobilização e ressarcimento de perdas comprovadas, em obediência estrita ao artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Ato contínuo, proceda-se à reabertura do prazo legal para recebimento das propostas após a publicação do edital retificado, em observância ao § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, pautando-se nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório justo, busca da proposta mais vantajosa e segurança jurídica, espera-se o imediato deferimento dos pedidos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Taubaté/SP, 04 de março de 2026.

JOSE AUGUSTO Assinado de forma digital
PINELLI:019337 por JOSE AUGUSTO
16851 PINELLI:01933716851
Dados: 2026.03.04
11:45:53 -03'00'

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA

CNPJ - 06.334.788/0001-59
José Augusto Pinelli
Procurador
R.G. nº 12.583.758 SSP/SP
CPF nº 019.337.168-51

Anexos:

1. Contrato social;

2. Instrumento de procuração e RG.

06.334.788/0001-59
Vallenge Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.
Telefone: (12) 3632-8318
Av. Dom Pedro I, 4681 Jardim Baronesa
CEP 12091-000
Taubaté - SP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

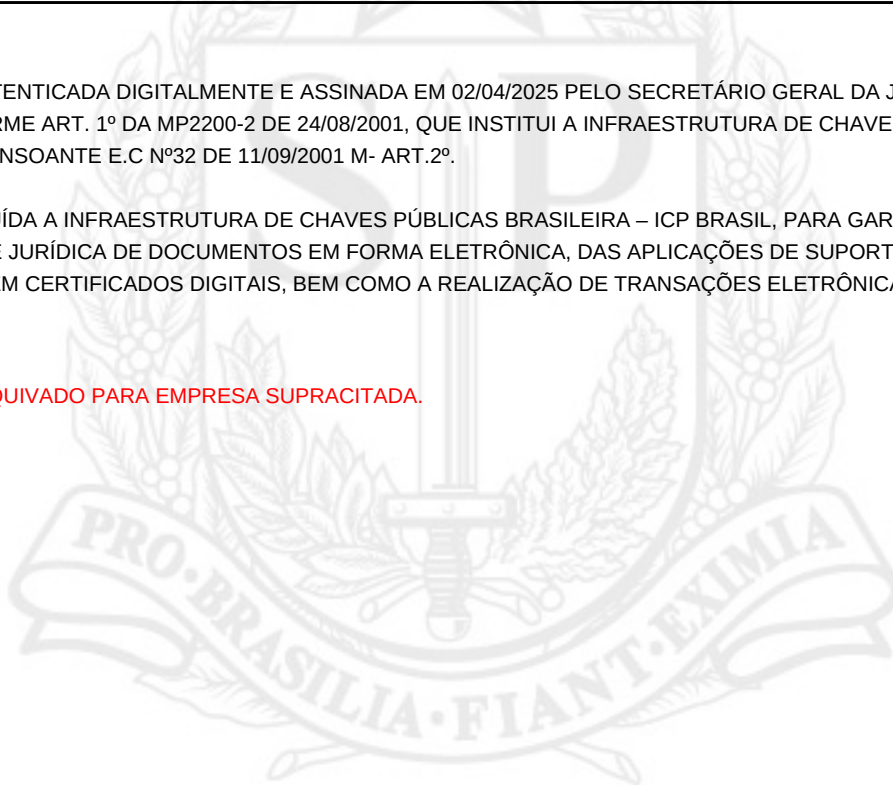
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VALLENGE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35219169763	CNPJ 06.334.788/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.102.688/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/04/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:50:26	CÓDIGO DE CONTROLE 261262873
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/04/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2530155490 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL VALLENGE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA.		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA DOM PEDRO I		NÚMERO 4681
COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 201	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BARONESA	CEP 12091000
MUNICÍPIO TAUBATÉ		UF SP
E-MAIL processo@contabilidadeexpansao.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 06334788000159	NIRE - SEDE 35219169763
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL - Responsável		DARE R\$ 211,01
DATA ASSINATURA: ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL:08506677807		DARF Isto
ASSINATURA: HUMMEL:08506677807		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

05/02/2025

Página 1 de 1



“VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.”

CNPJ: 06.334.788/0001-59 NIRE: 35.219.169.763

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI, brasileiro, natural de Campos do Jordão/SP, empresário, casado, nascido em 29/11/1986, portador do documento de identidade RG nº. 28.146.939-8 SSP/SP expedido em 20/04/2004, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº. 324.446.988-43, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo Lorena, 202, apt. 02, Jardim Eulália, Taubaté/SP, CEP 12.010-610.

THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS, brasileira, natural de Campos do Jordão, empresária, casada, nascida em 12/01/1991, portadora do documento de identidade RG nº 34.585.765-3 SSP/SP, expedido em 09/04/2002, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 390.001.138-90, residente e domiciliada a Rua Presidente Getúlio Vargas 441 AP 101 Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-500.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**, estabelecida na cidade de Taubaté/SP, a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº1.295, Centro – CEP: 12010-490. Devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.334.788/0001-59, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 18/06/2004, sob NIRE nº. 35.219.169.763, e última alteração contratual (10º) registrada sob nº 1055.208/24-0 em 08/03/2024, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço do sócio **THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI** da Rua Jerônimo Lorena, nº 202, apt. 02, Jardim Eulália, Taubaté/SP, CEP: 12.010-610 para **Rua Copaíba, nº 15, Condomínio Residencial Alphaville II CEP 12244-039 na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sociedade empresária limitada da Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº1.295, Centro – CEP: 12010-490, na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo para **Avenida Dom Pedro I, nº 4681 – 2º Andar Sala 201- bairro: Jardim Baronesa - na cidade de Taubaté - SP - CEP: 12091-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o capital social que é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **passando a ser de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)**, divididos em 4.000.000 (quatro milhões quotas)

com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **com o aumento de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões, e seiscentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através da conta de reservas de lucros acumulados da sociedade**, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI	3.640.000	91	R\$ 3.640.000,00
THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS	360.000	9	R\$ 360.000,00
TOTAL	4.000.000	100	R\$ 4.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a cláusula OITAVA que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios e administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apurados proporcional ou desproporcionalmente a suas quotas.

Parágrafo único: Desde que cumpridas todas as obrigações, os sócios poderão distribuir lucros mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anual, apurados nos balancetes.

Todas as demais Cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor. Em face da alteração acima, os sócios resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI, brasileiro, natural de Campos do Jordão/SP, empresário, casado, nascido em 29/11/1986, portador do documento de identidade RG nº. 28.146.939-8 SSP/SP expedido em 20/04/2004, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº. 324.446.988-43, residente e domiciliado na Rua Copaíba, nº 15, Condomínio Residencial Alphaville II CEP 12244-039 na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS, brasileira, natural de Campos do Jordão, empresária, casada, nascida em 12/01/1991, portadora do documento de identidade RG nº 34.585.765-3 SSP/SP, expedido em 09/04/2002, devidamente inscrita no CPF (MF)

sob nº 390.001.138-90, residente e domiciliada a Rua Presidente Getúlio Vargas 441 AP 101 Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-500.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social “**VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Taubaté/SP, à Avenida Dom Pedro I, nº 4681 – 2º Andar Sala 201- bairro: Jardim Baronesa - CEP: 12091-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será de prestação de serviços de engenharia tais como: Consultoria em Engenharia Civil, Engenharia eletrônica, Informática, Meio Ambiente, Planos comunitários, Planos sócios ambientais; Elaboração e Desenvolvimento de projetos para: a construção civil, obras de Infraestrutura urbana, planejamento urbano, saneamento ambiental, recuperação ambiental, construção, automação, instalação industrial, informática, rodovia e ferrovias; Execução de obras de: Engenharia civil, pavimentação, infraestrutura, instalações industriais, instalações comerciais, além de locação de equipamentos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas, e Perfurações e sondagens.

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial nos termos do artigo 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ **4.000.000,00 (quatro milhões reais)**, divididos em 4.000.000 (quatro milhões quotas) com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do País, assim distribuídos pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI	3.640.000	91	R\$ 3.640.000,00
THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS	360.000	9	R\$ 360.000,00
TOTAL	4.000.000	100	R\$ 4.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2004 na Junta Comercial, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a empresa ativa ou passivamente em juízo ou fora dele. O uso da razão social é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único: Os atos sociais que impliquem na alienação de bens, constituição de ônus ou garantia real, empréstimo, fiança e aval, somente terão validade com a assinatura de ambos os sócios, que poderão se fazer representar mediante procuração outorgada para fim específico.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios e administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apurados proporcional ou desproporcionalmente a suas quotas.

Parágrafo único: Desde que cumpridas todas as obrigações, os sócios poderão distribuir lucros mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anual, apurados nos balancetes.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ambos os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade, poderão ter uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado mensalmente de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações necessárias serão feitas através de Atos Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de omissão, a regência será supletiva pela Lei 6.404 de 1976 (Lei das S/A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Taubaté/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

Taubaté, 28 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI**
Data: 26/03/2025 08:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI

Documento assinado digitalmente
 **THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS**
Data: 26/03/2025 08:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS

DECLARAÇÃO

Eu, THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI, portador do Documento de Identificação nº 281469398, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 32444698843, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DOM PEDRO I, 4681 ANDAR 2 SALA 201 - Bairro: JARDIM BARONESA, Taubaté - SP CEP 12091000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Documento assinado digitalmente
THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI
Data: 26/03/2025 08:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI (Sócio-Administrador)
281469398

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP185941**, expedida em **29/09/2008**, inscrito no CPF nº 08506677807, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 31/03/2025.

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530155490** de Alteração de Endereço, Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **VALLENCE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Cintia Aparecida de Souza Barbosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Cintia Aparecida de Souza Barbosa, CPF: 32965196889

Este documento foi assinado digitalmente por Cintia Aparecida de Souza Barbosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530155490.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. de NIRE 35219169763**, protocolizado sob o número **SPP2530155490** em **02/04/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1102688253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 04/02/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

RG SOCIOS VALLENGE.pdf

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL	08506677807	31/03/25 11:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL	08506677807	31/03/25 11:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

11 alteracao VALLENGE.pdf

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL	08506677807	31/03/25 11:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530155490

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TAUBATE - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Taubaté-SP
Luciana Gonçalves Ferreira
Substituta

CERTIDÃO:

117127

LUCIANA GONÇALVES FERREIRA,
Preposta Substituta do 3º Tabelião de
Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Taubaté, Estado de São Paulo, na
forma da lei,

CERTIFICA atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório, os livros de Procurações deles existentes o de nº 311 (trezentos e onze), às fls. 060/061 (sessenta/sessenta e um), verificou constar a procuração do seguinte teor: Procuração bastante que faz: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. S A I B A M** quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos onze dias do mês de maio de dois mil e quinze, nesta cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizada e a Preposto Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**, estabelecida nesta cidade na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.295, Centro, CEP 12010-490, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.788/0001-59, com sua 7ª Alteração e Consolidação Contratual datada de 20/03/2015, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob o nº 146.227/15-3; do qual uma cópia devidamente autenticada fica arquivada nestas notas na pasta nº 42, às fls. 117/123. O Contrato Social que originou a empresa encontra-se registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35.219.169.763, em sessão de 18/06/2004; sendo neste ato representada de seu sócio, **Thomaz Augusto Diniz Pinelli**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade-RG nº 28.146.939-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 324.446.988-43, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jerônimo Lorena nº 202, aptº 2, Jardim Eulália; tudo de acordo, conforme a cláusula 2ª (segunda) Alteração de endereço e cláusula 7ª (sétima), da Administração, da Alteração e Consolidação Contratual acima citada, o presente reconhecido como o próprio por mim, pela documentação apresentada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma como vem representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ AUGUSTO PINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade-RG nº 12.583.758-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 019.337.168-51, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Eduardo José Pereira nº 295; com amplos e especiais poderes para gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios da outorgante; assinar e endossar duplicatas e títulos de créditos, assim como notas de venda; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, poderes para representá-la junto a quaisquer instituições bancárias, podendo



11852602162205.000173630-3

R Visconde Do Rio Branco 65 Centro - Taubate - SP
Fone: 12-2112-0012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assinar propostas, acordar juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos de ratificações dos contratos que celebrar, movimentar contas de depósitos, poupanças, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, CARTÕES MAGNÉTICOS, SENHAS, receber e dar quitação, autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; admitir empregados fixando seus salários, e dispensá-los; representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive no Instituto Nacional de Seguridade Social, assinar o que necessário for relativamente ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Programa de Integração Social, assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do imposto de renda, pagar impostos e taxas e, reclamar sua devolução, receber vales postais e "colis postaux", pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos, votar em assembleias de credores, aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar função de síndico, receber dividendos, subscrever ações de companhias, constituir procurador com poderes gerais para o Foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir; representar a outorgante perante Juntas Comerciais do Estado de São Paulo - JUCESP, e especialmente junto as unidades das cidades de São Paulo-SP, Taubaté-SP e São José dos Campos-SP; e demais órgãos necessários, assinar todo e qualquer documento ou contrato que se fizer necessário, **confere poderes** ao mesmo procurador ora nomeado, para representar a outorgante onde com esta se apresentar e preciso for, com a finalidade de adquirir e vender todo e qualquer veículo em nome da outorgante, pelo preço, cláusulas e condições que ajustar, podendo para tanto referido procurador, apresentar e retirar documentos, prestar as devidas declarações e esclarecimentos, assinar e requerer o que for necessário, inclusive termos de transferência, assinar o respectivo recibo de transferência do veículo; apresentar os documentos necessários; pagar taxas, multas ou o que mais convier, representá-la, perante as repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, **DETRAN**, **CIRETRAN**, ou onde mais necessário for, fazer emplacamento, fazer licenciamento, retirar segunda via do CRLV e DUT, podendo assinar, requerer, apresentar e alegar o que for necessário; receber a posse e domínio do veículo; podendo enfim o procurador ora nomeado, declarar e assinar todo e qualquer documento que preciso for, referente a compra e venda de veículo em nome da outorgante; enfim, promover e praticar todos os atos para o integral cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido, por estar conforme, aceita e assina a mesma em todos os seus termos do que dou fé. Cópias dos documentos de identificação do sócio da Firma, já encontram-se arquivados nestas



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TAUBATE - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER



notas na pasta nº 240, fls. 228/229. Eu, (a) (Maria Fátima de Miranda), Escrevente Autorizada a digitei e Eu, (a) (Jarês Teixeira de Toledo), Preposto Substituto, a subscrevi. (aa) //THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI//. Legalmente Selada. **NADA MAIS**, se continha no referido instrumento aqui fielmente trasladado. O referido é verdade e dá fé. **Taubaté-SP, 5 de junho de 2025.** Eu, Luciana Gonçalves Ferreira (Luciana Gonçalves Ferreira), Preposta Substituta, a digitei e a subscrevi.

Em testº Luciana Gonçalves Ferreira da verdade

Luciana Gonçalves Ferreira
Preposta Substituta

3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté-SP
Luciana Gonçalves Ferreira
Substituta



1132581CE000000007627025V, 1132581TR000000007627125H

Eml.: R\$ 53,68 - Est.: R\$ 15,25 - IPESP: R\$ 10,43 - Santa Casa: R\$ 0,54 - R.Civil.: R\$ 2,82 - Trib: R\$ 3,68 - ISSQN: R\$ 2,68 - Ao
Ministério Público: R\$ 2,58 - **TOTAL: R\$ 91,66**



11852602162205.000173631-1

R Visconde Do Rio Branco 65 Centro - Taubate - SP
Fone: 12-2112-0012

BR							
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME JOSE AUGUSTO PINELLI	1 ^a HABILITAÇÃO 23/07/1980						
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 15/08/1960, CAMPOS DO JORDAO, SP						
	4a DATA EMISSÃO 24/02/2023	4b VALIDADE 17/02/2028	ACC 	D			
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 12583758 SSP SP						
	4d CPE 019.337.168-51	5 Nº REGISTRO 01454855110	6 CAT HAB B				
	NACIONALIDADE BRASILEIRO						
FILIAÇÃO SEBASTIAO DE OLIVEIRA PINELLI							
IRENE DA MATTA PINELLI							
7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		17/02/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

TAUBATE, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18541516950

SP015767417

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA014548551<100<<<<<<<<<<
6008156M2802172BRA<<<<<<<<<<4
JOSE<<AUGUSTO<PINELLI<<<<<<<<